



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.184 DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre denominação da praça pública Denilton Conceição Vitório, situada entre as ruas Pedro Álvares Cabral e Vasco da Gama.

**Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1** Fica denominada a praça pública, localizada entre as ruas Pedro Álvares Cabral e Vasco da Gama, situada no bairro Parque Estoril, nesta cidade, de Praça Denilton Conceição Vitório.

**Art. 2** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

**Art. 3** A Prefeitura da Cidade Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de imóveis competente, bem como à Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03239/2024

#### LEI N.º 5.185 DE 15 DE MAIO DE 2024

Institui o Museu Municipal de Nova Iguaçu e dá providências.

**Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Dispõe sobre a autorização de criação do Museu Municipal de Nova Iguaçu e dá providências.

**Art. 2º** O Museu Municipal de Nova Iguaçu terá os seguintes objetivos:

I - Ser referência para estudos e memórias sobre o município de Nova Iguaçu.

II - Servir como um espaço de preservação do patrimônio cultural e histórico, bem como de resistência e valorização da cultura.

**Art. 3º** Para a criação do Museu, o Poder Executivo poderá destinar recursos próprios e celebrar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parceria público-privada para obtenção de recursos destinados à manutenção das instalações estruturais e contratação de pessoal terceirizado para a segurança e limpeza do Museu.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser alocadas em dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03240/2024

#### LEI N.º 5.186 DE 15 DE MAIO DE 2024

Dá a denominação de Estrada Velha de Carlos Sampaio à antiga Estrada de Rodagem – Austin, Carlos Sampaio.

**Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Estrada Velha de Carlos Sampaio, a antiga Estrada de Rodagem – Austin, Carlos Sampaio, localizada em Austin, Nova Iguaçu.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá informar aos órgãos pertinentes a nova denominação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03241/2024

#### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.592 DE 15 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**: